

LEI Nº 3.878
DE 24 DE AGOSTO DE 2021

(Projeto de Lei nº 126/2021 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA A LEI Nº 3.315, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES SUBVENCIONADAS QUE PRESTAM ATENDIMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NAS MODALIDADES DE CRECHE, PRÉ-ESCOLA E/OU ATIVIDADE COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de agosto de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.878

Art. 1º Fica acrescido o artigo 1º - A à Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Fica o Poder Executivo autorizado a, excepcional e temporariamente, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública no Município, instituído pelo Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020, ratificado pelo Decreto nº 9.316, de 30 de abril de 2021, complementar a subvenção de que trata esta lei, nos casos em que as matrículas comprovadas no exercício tiverem sido reduzidas.

§ 1º A complementação de que trata o “caput” fica limitada ao valor correspondente a diferença do valor a ser pago com base no total estimado de atendimentos estabelecido na cláusula segunda do Termo de Fomento e o número de matrículas ativas no exercício.

§ 2º A subvenção complementar estabelecida no “caput” fica estritamente vinculada ao pagamento das despesas de custeio autorizadas nesta lei e no Plano de Trabalho do Termo de Fomento firmado com a entidade, que não tiverem sido afetadas ou reduzidas pela diminuição do número de matrículas ativas.”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A cláusula quarta do Anexo I da Lei nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, com a seguinte redação:

“ANEXO I

CLÁUSULA QUARTA: [...]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor repassado mensalmente à entidade subvencionada será complementado, excepcional e temporariamente, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública no Município, instituído pelo Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020, ratificado pelo Decreto nº 9.316, de 30 de abril de 2021, nos casos em que as matrículas comprovadas no exercício tiverem sido reduzidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A complementação de que trata o parágrafo primeiro fica limitada ao valor correspondente a diferença do valor a ser pago com base no total estimado de atendimentos estabelecidos na cláusula segunda deste Termo de Fomento e o número de matrículas ativas no exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A subvenção complementar estabelecida nos parágrafos desta cláusula fica estritamente vinculada ao pagamento das despesas de custeio autorizadas nesta lei e no Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, que não tiverem sido afetadas ou reduzidas pela diminuição do número de matrículas ativas.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de agosto de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de agosto de 2021.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento